



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº001/2015.

**“MOÇÃO DE REPÚDIO À INSTALAÇÃO DAS MINERADORAS
NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA”.**

O Vereador José Sanjeval Rodrigues Marques no uso das suas atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis submete à apreciação do Plenário a seguinte Moção de Repúdio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipaporanga-Ce., 17 de Junho de 2015.

APROVADO

José Sanjeval Rodrigues Marques
José Sanjeval Rodrigues Marques
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Repúdio ora apresentada tem o intuito de demonstrar minha indignação e repudio à instalação das Mineradoras em nosso município.

Com a pretensa ambição de extrair nossas riquezas e subtrair mão de obra barata dos filhos deste chão, o que caracteriza a precarização do trabalho, fato que repudiamos com veemência. Com base nas inúmeras manifestações dos nossos munícipes, em especial, os moradores das regiões atingidas pela ação degradante, fato que mobilizou a organização de toda a sociedade em torno da defesa indelével do meio ambiente, criando assim: o (MDV) Movimento em



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Defesa da Vida, organização social que tem sido maior protagonista das principais ações que visam proteger e preservar o meio em que vivemos.

Em conformidade com a Lei Municipal nº302/2013 de 16 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a política ambiental do Município de Ipaporanga e dá outras providências.

SEÇÃO III
DOS MINERAIS

Artigo 59º - A atividade de extração mineral caracterizada como utilizadora de recursos ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluída e capaz de causar degradação ambiental depende de licenciamento, qualquer que seja regime de aproveitamento de bem mineral, sendo obrigatório a apresentação do Estudo Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA ou Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de controle Ambiental –PCA e o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

Artigo 64º - A licença ambiental para exploração, no território do município, das jazidas minerais será concedida observando-se o seguinte:

- I- Não estar situada em topo de morro ou área que apresente potencial turístico, importância paisagística ou se caracterize como sendo de preservação permanente ou Unidade de Conservação, declarada por legislação municipal, estadual e federal;
- II- A exploração não atinja as áreas nativas de valor histórico, arqueológico, ambiental e paisagístico, assim caracterizadas pela Lei Orgânica do Município;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

III- A exploração mineral não se constitua em ameaças ao conforto e a segurança da população, nem comprometa o desenvolvimento urbanístico da região;

IV- A exploração não prejudique o funcionamento normal de escola, hospital, ambulatório, educandários, instituições científicas, estabelecimentos de saúde ou repouso, ou similares;

V- A exploração mineral e obras de terraplanagem em encostas, cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento), fica condicionada a projeto geotécnico comprovando a estabilidade de talude resultante; a inclinação das rampas de corte nunca deverá ultrapassar 45 graus, exceto quando a exploração se der em pedreiras e cortes em rochas com uso de explosivos;

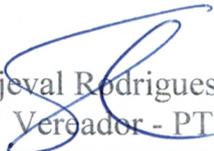
VI- Ao redor das nascentes e olhos d'água estabelecidos pelo órgão municipal competente, é vedada a exploração num raio de 50 m (cinquenta metros);

VII- À montante dos locais de captação de água para abastecimento público, é Vedada qualquer exploração mineral dentro da bacia hidrográfica. Exceções serão permitidas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos SAPMARH, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA mediante a prévia apresentação do EIA/RIMA;

VIII- A exploração nunca deverá comprometer o lençol freático local.

Com finco na exposição ora em comento, rogo aos meus pares pela plena aprovação deste pleito.

Paço da Câmara Municipal de Ipaporanga - CE., 17 de Junho de 2015.


José Sanjeval Rodrigues Marques
Vereador - PT